



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 227/2019

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 33.650.700,00 (trinta e três milhões seiscentos e cinquenta mil e setecentos reais).**

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	896.000,00
Receita de Contribuições	240.000,00
Receita Patrimonial	122.000,00
Transferências Correntes	31.202.300,00
Outras Receitas Correntes	220.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	2.229.600,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	3.200.000,00
TOTAL GERAL	33.650.700,00



Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 33.650.700,00 (trinta e três milhões seiscientos e cinquenta mil e setecentos reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2020.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	490.000,00
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.015.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.385.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.778.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	273.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E MEIO AMBIENTE	670.000,00



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.451.369,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	4.513.330,49
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.110.000,00
MANUTENÇÃO DO DESENV. DO ENSINO – MDE	4.918.040,00
FUNDO MANUT. DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.949.560,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.055.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	33.650.700,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.



Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de novembro de 2019.**


Francisco Silva Freitas
PREFEITO